

LEI Nº 1155, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE MONITOR DE OFICINA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, em razão de excepcional interesse público, e com as funções, carga horária e salários mensais a seguir descritos:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO/ PADRÃO
Monitor de Oficina de Trabalho	01	20 horas semanais	R\$ 760,34 Padrão I

- Art. 2° Os deveres e atribuições do Monitor de Oficina de Trabalho de que trata o artigo 1° constam no anexo I da Lei nº 971, de 16 de março de 2011.
- Art. 3° O salário mensal especificado no artigo 1° será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.
- Art. 4° Os contratos de que trata o artigo 1° serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único Lei n° 028, de 25.08.93, no que couber.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata esta Lei e vedação de recontratação constante no artigo 232, parte final, da Lei Municipal n° 028, de 25 de agosto de 1993.

- Art. 5° As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

GUERINO PEDRO PISONI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JULIO CÉZAR AIMI

Secretário de Administração e Finanças Substituto